



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 22/2015

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 416-CMT EX, DE 14 DE MAIO DE 2015.

**Aprova as Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do
Comando do Exército (EB10-IG-01.016) e dá outras providências.**

Brasília-DF, 29 de maio de 2015.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 416, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Aprova as Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; os incisos XIV e XVI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o que estabelece o art. 42 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016) que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 796, de 28 de dezembro de 2011, que aprovou as Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-48).

INSTRUÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PARCERIA NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO (EB10-IG-01.016)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	2º/9º
CAPÍTULO III - DAS PARCERIAS COM FUNDAÇÃO DE APOIO.....	10
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA A FORMALIZAÇÃO.....	11/16
CAPÍTULO V - DO ENCAMINHAMENTO.....	17/20
CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.....	21/24
CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	25/26
CAPÍTULO VIII - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE.....	27/33
CAPÍTULO IX - DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO.....	34/35
CAPÍTULO X - DAS COMPETÊNCIAS.....	36/41
CAPÍTULO XI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	42/45
ANEXO A - MODELO DE PLANO DE TRABALHO	
ANEXO B - MODELO DE INSTRUMENTO DE PARCERIA	
ANEXO C - MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO	
GLOSSÁRIO - TERMOS E DEFINIÇÕES	

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade orientar a celebração de instrumentos de parceria, que envolvam ou não a liberação de recursos financeiros, entre o Comando do Exército (Cmdo Ex), como concedente ou conveniente e outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como orientar nas situações em que figure apenas como executor.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A celebração ou rescisão dos instrumentos de parceria e termos aditivos referidos nestas IG é da competência do Comandante do Exército, que poderá delegá-la aos chefes do Órgão de Direção Geral (ODG) e dos Órgãos de Direção Setorial (ODS), aos Comandantes Militares de Área e aos chefes dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata (OADI) ao Comandante do Exército, desde que seja do interesse de sua área ou de seus órgãos subordinados, podendo esses subdelegar aos subchefes, diretores e comandantes de região militar, conforme o caso.

§ 1º A delegação de competência tratada no *caput* deste artigo não se aplica aos convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e, sendo assim, o órgão interessado deverá encaminhar ao Estado-Maior do Exército (EME) os autos do procedimento administrativo instruído com toda a documentação determinada pela legislação, os quais serão remetidos para apreciação do Comandante do Exército.

§ 2º A delegação ou subdelegação de competência relacionadas no *caput* deste artigo não dispensa a análise e emissão de parecer do EME relativo à celebração do instrumento, conforme estabelecido nestas IG.

§ 3º Ficam vedadas quaisquer outras subdelegações além das previstas neste artigo.

Art. 3º O Cmdo Ex poderá celebrar instrumentos de parceria quando visem à consecução de objetivos de interesse comum ou coincidente dos partícipes, desde que:

I - atendam ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no que diz respeito à transferência de recursos da União para Estados e Municípios ou Distrito Federal;

II - os órgãos envolvidos estejam incumbidos ou se dediquem precipuamente à execução das atribuições que lhes são devidas no instrumento em questão e disponham de condições para executá-las; e

III - sua execução seja oportuna e conveniente ao Exército Brasileiro.

Art. 4º Os convênios, contratos de repasse e Termos de Execução Descentralizada (TED) celebrados pelos órgãos do Cmdo Ex com os demais órgãos da administração pública federal, bem como com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social da União, serão disciplinados pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Chefe da Controladoria-Geral da União (CGU), aplicando-se, subsidiariamente, as presentes IG.

Art. 5º Os instrumentos de parceria celebrados entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) serão disciplinados pelo art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993; e pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, aplicando-se, subsidiariamente, as presentes IG.

Art. 6º Os contratos de gestão celebrados entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações Sociais (OS) serão disciplinados pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, aplicando-se, subsidiariamente, as presentes IG.

Art. 7º Os convênios celebrados entre a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) ou outra agência de fomento, com uma fundação de apoio envolvendo uma Organização Militar (OM) como executora, para a execução de programas de governo e programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, serão regidos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, aplicando-se, subsidiariamente, as presentes IG.

Art. 8º Quando o Cmdo Ex for contemplado com recursos financeiros oriundos de órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal, não integrante do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, o instrumento de parceria deverá, também, submeter-se, subsidiariamente, à legislação correlata do respectivo órgão ou entidade.

Art. 9º Os atos e os procedimentos relativos à celebração, à liberação de recursos, ao acompanhamento da execução e à prestação de contas dos convênios serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios (SICONV), aberto à consulta pública via rede mundial de computadores, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios.

CAPÍTULO III DAS PARCERIAS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 10. Quando se tratar de instrumento de parceria a ser celebrado entre a OM e a sua fundação de apoio, além das prescrições contidas nestas IG, cabe observar, ainda, as seguintes condições:

I - sujeição dos partícipes às normas estabelecidas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e na Lei nº 10.973/04;

II - o prévio registro e credenciamento da fundação de apoio no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), constando a designação da OM apoiada;

III - a fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) distintas da que estiver vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do MEC e do MCT;

IV - abertura de conta bancária específica para cada convênio com vistas a registrar as respectivas movimentações;

V - elaboração do projeto básico, nos termos do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

VI - consignar, em cláusulas específicas do instrumento, a necessidade da prestação de contas ao órgão concedente dos recursos, de acordo com as normas em vigor;

VII - arquivar a documentação comprobatória das receitas e despesas por prazo não inferior a dez anos, deixando-a à disposição dos controles interno e externo; e

VIII - consignar, em cláusulas específicas do instrumento, a obrigatoriedade da entidade beneficiária de recursos executar, diretamente, a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, aprovado pelo órgão concedente.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA A FORMALIZAÇÃO

Art. 11. O Plano de Trabalho é parte integrante do instrumento de parceria considerado, independentemente da eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto do termo a que se refere, conforme modelo anexo, e deverá ser elaborado pelo partícipe proponente, previamente ao instrumento de parceria, contendo, no mínimo:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - nos casos em que haja a previsão de transferência de recursos financeiros, o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo(a) concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso, e o respectivo cronograma de desembolso;

III - descrição completa do objeto a ser executado;

IV - descrição das metas a serem atingidas;

V - definição das etapas ou fases da execução; e

VI - cronograma de execução do objeto.

Art. 12. A proposta do instrumento de parceria será elaborada de comum acordo entre os partícipes sob a forma de minuta, que deverá conter, no mínimo, os aspectos a seguir relacionados, além de outros julgados relevantes e previstos em legislação específica:

I - preâmbulo, contendo:

a) o espaço para a numeração sequencial a ser emitida pelo EME, quando um órgão do Exército for partícipe, e o local para indicar o número no SICONV, quando se tratar de instrumento de parceria que envolva transferência de recursos financeiros;

b) o nome, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o endereço completo dos partícipes, inclusive do órgão executor, quando for o caso; o nome, o número e o órgão expedidor da carteira de identidade, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o endereço completo dos representantes dos órgãos ou entidades participantes, indicando os dispositivos legais de investidura dos representantes nos respectivos cargos e que lhes conferem a autoridade para assinar em nome do órgão ou da entidade;

c) no caso do representante agir por delegação ou subdelegação de competência, indicar o instrumento legal que lhe concede essa delegação e/ou subdelegação;

d) fundamentação legal específica a que estará sujeito o instrumento e sua execução; e

e) finalidade da celebração do instrumento;

II - cláusulas obrigatórias, estabelecendo:

a) o objeto, contendo a descrição clara e precisa do que se pretende realizar ou obter com a celebração do instrumento, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho;

b) as obrigações de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, quando for o caso;

c) a existência ou não de transferência de recursos financeiros no âmbito do instrumento;

d) caso exista a previsão de transferência, esta deverá constar do cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho;

e) o período de duração do instrumento, a partir de sua assinatura;

f) o período de vigência deverá ser fixado em função da estimativa necessária para a consecução do objeto pretendido e das metas estabelecidas;

g) a prerrogativa do(a) concedente/Unidade Gestora repassadora, quanto a exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto;

h) a prerrogativa da União, por intermédio do órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, quando a entidade financiadora pertencer à administração pública federal;

i) a apresentação de relatórios de execução físico-financeira, sendo obrigatórios nos instrumentos que envolvam transferências de recursos financeiros;

j) nos casos em que a prestação de contas seja requerida, considerar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou o prazo estabelecido no instrumento de parceria para prestação de contas, contado a partir da data do término do instrumento;

k) a definição do direito final de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão do instrumento, respeitado o disposto na legislação pertinente;

l) a faculdade dos partícipes para denunciar ou rescindir o instrumento, a qualquer tempo, imputando as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência do termo acordado e creditando, de igual forma, os benefícios adquiridos no mesmo período;

m) a faculdade dos partícipes de alterar, a qualquer tempo, as cláusulas do instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto pactuado;

n) explicitar a quem caberá a responsabilidade pela publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União (DOU);

o) o foro competente da Justiça Federal a ser adotado para dirimir as eventuais questões pertinentes ao instrumento considerado e que não possam ser resolvidas administrativamente;

p) inclusão do local, da data e das assinaturas dos partícipes qualificados, bem como de duas testemunhas, no fecho do instrumento;

q) a declaração de que o Plano de Trabalho é parte integrante do termo, independentemente de transcrição; e

r) a faculdade do órgão ou entidade federal responsável pelo programa, de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da atividade.

Parágrafo único. Será, ainda, obrigatória para todos os instrumentos de parceria, independentemente de sua natureza, a designação da Unidade Gestora Executora (UGE), exceção feita ao Memorando de Entendimento.

Art. 13. Somente em caráter excepcional admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, vedada, porém, a mudança do objeto.

Parágrafo único. A reformulação será autorizada pelo órgão ou entidade concedente, ouvida a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) quando se tratar de alteração de caráter financeiro.

Art. 14. O órgão solicitante formalizará o processo do instrumento de parceria ou termo aditivo contendo, no mínimo, os seguintes documentos, naquilo que couber:

I - minuta do instrumento de parceria ou termo aditivo;

II - o registro no SICONV, conforme art. 3º, da Portaria Interministerial nº 507/11, do MP/MF/CGU;

III - Plano de Trabalho assinado pelos representantes dos partícipes e expressando os entendimentos realizados, visando atingir o objeto pactuado;

IV - comprovação da regularidade fiscal dos partícipes, conforme art. 38, da Portaria Interministerial nº 507/11, do MP/MF/CGU;

V - estatuto da entidade pública ou privada sem fins lucrativos;

VI - o registro e o credenciamento das fundações de apoio, no que se refere ao inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.958/1994;

VII - os motivos para a fundação de apoio constar como conveniente, beneficiando-se da dispensa de licitação prevista no inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/1993;

VIII - a origem dos recursos a serem liberados;

IX - a justificativa de interesse da Força na realização do projeto, anexando documentos que comprovem o andamento do mesmo dentro da Instituição, como portarias, estudos, atas etc.;

X - chamamento público ou justificativa para não realizá-lo; e

XI - a justificativa de alteração do Plano de Trabalho em execução.

Art. 15. A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidade privada sem fins lucrativos, inclusive quando envolver fundação de apoio, será precedida, obrigatoriamente, de chamamento público, mediante estabelecimento de critérios objetivos, visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional para a gestão do convênio.

§ 1º O recebimento de indicação da entidade sem fins lucrativos a ser beneficiada por recursos provenientes de emenda parlamentar não vincula a escolha da entidade sem fins lucrativos, nem a exime de obedecer aos critérios objetivos anteriormente referidos.

§ 2º A exigência de chamamento público prevista no *caput* só poderá ser excepcionada mediante decisão do Comandante do Exército, com base no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.170/07, devendo o órgão interessado encaminhar ao EME proposta fundamentada de exceção de chamamento público, que será remetida para apreciação do Comandante do Exército.

Art. 16. Quando houver a disponibilização de área em imóvel da União ou alienação de bens imóveis da União, por não configurarem instrumentos de parceria, a OM deverá obedecer: às Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; às Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005; às Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000; e às Instruções Reguladoras às Instruções Gerais para a Alienação de Bens Imóveis pelo Ministério do Exército (IR 50-12), aprovadas pela Portaria nº 001-DEC, de 17 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO

Art. 17. Após a formalização do processo, a OM solicitante deverá encaminhá-lo à Consultoria Jurídica da União (CJU), quando nos Estados, ou à Consultoria-Adjunta do Comando do Exército (CJACEx), quando no Distrito Federal, órgãos responsáveis pela emissão do parecer jurídico, como ato de natureza jurídica obrigatório.

Art. 18. A OM solicitante do instrumento de parceria ou de termos aditivos deverá encaminhar o processo ao EME, por intermédio da respectiva cadeia de comando, com os documentos constantes do art. 14 destas IG, acrescido do parecer jurídico da CJU, ou CJACEx.

Parágrafo único. Quando implicar transferência de recursos financeiros, remeter, simultaneamente, uma via do processo ao EME, para emissão de parecer técnico, e outra à SEF, para emissão de parecer administrativo-financeiro, sendo que, neste último caso, faz-se exceção ao TED, quando o Exército for o partícipe recebedor dos recursos.

Art. 19. Os termos aditivos devem ser encaminhados ao EME, para análise e emissão de parecer, via cadeia de comando, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do termo original.

Art. 20. As propostas dos instrumentos de parceria e de seus termos aditivos deverão ser assinadas após a análise e emissão de parecer favorável por parte do EME.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 21. Os instrumentos de parceria que envolvam a transferência de recursos financeiros deverão ser empregados, tão somente, em prol da consecução do objeto acordado e conforme o disposto no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 22. No TED, a participação orçamentário-financeira ocorrerá mediante a prévia descentralização externa dos créditos orçamentários (destaque) e do repasse do numerário correspondente, respeitando-se, integralmente, os objetivos preconizados no orçamento.

§ 1º A descentralização dos créditos de que trata o *caput* processar-se-á da seguinte forma:

I - o(a) concedente descentralizará os créditos orçamentários previstos consoante com a classificação das naturezas de despesas constantes do Plano de Trabalho, conforme estabelecido no termo;

II - quando o Cmdo Ex for contemplado com recursos financeiros, o órgão ou a entidade concedente deverá descentralizar os respectivos créditos em favor da Unidade Orçamentária (UO) Comando do Exército, sob gestão do EME, Unidade Gestora (UG) 160087, e repassar os recursos financeiros em favor da Diretoria de Contabilidade (D Cont), UG 160075.

III - os créditos recebidos pelo EME (UO Cmdo Ex) serão detalhados e novamente descentralizados para a UGE, por intermédio da respectiva Unidade Gestora Responsável (UGR); e

IV - o numerário recebido pela D Cont será sub-repassado para a UGE.

§ 2º O TED deverá ser cadastrado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 23. Quando o Cmdo Ex for contemplado com recursos financeiros oriundos de entidade privada sem fins lucrativos ou de órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal não integrante do orçamento fiscal e da seguridade social, os referidos recursos serão depositados diretamente na Conta Única da UGE, por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo único. Os créditos necessários à utilização dos recursos financeiros tratados no *caput* serão descentralizados pelo EME para a UGE, por intermédio da UGR correspondente.

Art. 24. Quando o Cmdo Ex conceder recursos financeiros a entidades não participantes do Orçamento Fiscal ou de Seguridade Social e do SIAFI, deverá exigir abertura de conta bancária específica, por parte dessas entidades, para registrar a movimentação desses recursos.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. A UGE que receber recursos, segundo normas estabelecidas por estas IG, estará sujeita a prestar contas da sua aplicação, observando:

I - que devem ser respeitados, na aplicação dos recursos, os princípios da eficiência, eficácia e economicidade, de acordo com os preceitos da Administração Pública; e

II - que o prazo para a apresentação das prestações de contas será de até sessenta dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo esta data ser mencionada no corpo do instrumento de parceria.

§ 1º A prestação de contas será composta dos documentos exigidos nas normas em vigor, bem como de outros exigidos pelo(a) concedente, de acordo com o objeto desenvolvido.

§ 2º Incumbe ao órgão ou à entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 26. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Art. 27. A eficácia do instrumento de parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOU, que será providenciada pelo órgão do Cmdo Ex, independente de figurar como concedente ou convenente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Art. 28. No prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da publicação no DOU, a OM representante do Cmdo Ex deverá remeter ao EME e, quando envolver recursos financeiros, também à UGR respectiva, via canal de comando, cópia do respectivo instrumento e de seus aditivos, bem como a cópia da publicação no DOU, para fins de registro e acompanhamento.

Art. 29. Sem prejuízo das prerrogativas do(a) concedente e com vistas à racionalização de gastos, o órgão originalmente solicitante do instrumento poderá solicitar a designação, após coordenação com o respectivo comando militar de área onde o objeto estiver sendo executado, de um representante da OM mais próxima ao local de execução, para supervisionar, *in loco*, a correta aplicação dos recursos e a consecução dos objetivos propostos.

Art. 30. O convenente apresentará ao órgão ou à entidade concedente dos recursos financeiros, por intermédio da OM representante do Cmdo Ex, o relatório de execução físico-financeira, a prestação de contas, bem como os demais documentos eventualmente previstos no instrumento formalizador.

Art. 31. As notas de movimentação de crédito e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão ser devidamente identificados com o número do instrumento de parceria fornecido pelo EME.

Art. 32. Na execução dos instrumentos de parceria, os documentos comprobatórios das despesas deverão ser identificados, também, com o número da transferência no SIAFI.

Art. 33. O(a) concedente ou UG repassadora poderá suspender a liberação de recursos quando verificar a existência de irregularidades ou quando o objeto acordado não estiver sendo cumprido, devendo, em tais casos, informar ao convenente ou UG recebedora, solicitando que as irregularidades sejam sanadas ou cumpridas as obrigações pactuadas, no prazo de até trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

CAPÍTULO IX DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO

Art. 34. Constitui motivo para rescisão do instrumento de parceria, independentemente do constante no termo de sua formalização, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - não cumprimento do objeto pactuado;

II - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; e

III - falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas, conforme acordado no respectivo instrumento.

Art. 35. Os instrumentos de parceria terão a sua vigência total limitada a sessenta meses, já computados seus eventuais aditivos.

§ 1º A prorrogação de instrumentos, além do limite temporal previsto, poderá ocorrer em situações excepcionais.

§ 2º A validação da excepcionalidade será precedida de apresentação de justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a dilação do prazo.

§ 3º Caberá ao EME realizar a análise caso a caso.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36. Ao Gabinete do Comandante do Exército compete analisar o processo administrativo do instrumento de parceria ou termo aditivo, no âmbito da Guarnição de Brasília, e emitir um parecer jurídico por meio da CJACEx.

Parágrafo único. Até que a CJACEx esteja estruturada adequadamente, os pareceres jurídicos, de natureza obrigatória, serão expedidos pelas assessorias jurídicas dos órgãos solicitantes.

Art. 37. Ao EME compete:

I - analisar o instrumento de parceria, utilizando-se da SEF, quando necessário, e emitir parecer conclusivo quanto à legitimidade do instrumento e ao interesse para o Exército Brasileiro, orientando a OM celebrante quanto às correções a serem observadas para a celebração do instrumento de parceria;

II - uma vez atendidas as correções sugeridas, emitir parecer favorável à celebração do instrumento, fornecer ao órgão celebrante o número de registro no âmbito do Exército e exercer o controle interno do mesmo;

III - descentralizar às UG respectivas os eventuais créditos recebidos de outros órgãos ou entidades participantes do orçamento fiscal e de seguridade social, conforme o acordado entre os partícipes, fazendo constar, na nota de movimentação de crédito, a finalidade dos mesmos e a numeração concedida pelo EME; e

IV - solicitar parecer de outros órgãos ou assessorias, caso julgue necessário.

§ 1º A Assessoria Jurídica do EME deverá, quando necessário, emitir um parecer de natureza jurídica de ato administrativo facultativo, visando aprimorar e esclarecer as condições estabelecidas entre os partícipes.

§ 2º Quando a OM figurar apenas como entidade executora, em um instrumento de parceria celebrado entre órgãos estranhos ao Exército, caberá ao EME verificar a sua legitimidade, seguindo a legislação aplicável e, subsidiariamente, as presentes IG, ficando sob responsabilidade da entidade concedente/UG repassadora a aprovação do mesmo.

Art. 38. À UGR compete:

I - analisar as minutas dos instrumentos de parceria elaboradas pelos órgãos solicitantes, encaminhando o processo correspondente ao EME, em até 20 (vinte) dias, antes da celebração do instrumento de parceria;

II - havendo transferência de recursos entre os partícipes, encaminhar, simultaneamente, uma cópia do instrumento de parceria à SEF, exceção feita ao TED, nos casos em que o Exército for o partícipe recebedor dos recursos;

III - tomar conhecimento da análise do instrumento, efetuada pelo EME, adotando providências junto ao órgão solicitante, no sentido de atentar para as sugestões de aprimoramento;

IV - descentralizar os créditos orçamentários às UGE correspondentes, informando, na Nota de Crédito, a numeração concedida pelo EME; e

V - acompanhar o início da execução de cada instrumento de parceria, eventuais prorrogações e término por conclusão ou rescisão, adotando providências para corrigir eventuais distorções ou atrasos nos respectivos instrumentos.

Art. 39. Ao órgão solicitante compete:

I - submeter o processo do instrumento de parceria à análise jurídica das CJU, nos estados da federação, ou, na Guarnição de Brasília, atentar para o descrito no art. 36, destas IG;

II - submeter o processo do instrumento de parceria, acompanhado da análise jurídica e seus termos aditivos, quando houver, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de sua assinatura:

a) à consideração do EME, por intermédio da UGR respectiva, quando não estiver prevista a transferência de recursos financeiros entre os partícipes; e

b) ao EME, por intermédio da UGR respectiva, e simultaneamente à SEF, exceção feita ao TED, quando estiver prevista a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

III - adequar o instrumento proposto às orientações emitidas pela UGR e pelo EME;

IV - celebrar o instrumento de parceria, após a aprovação do EME;

V - informar a assinatura do instrumento de parceria, aos seguintes órgãos:

a) à UGR, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua publicação;

b) ao comando militar de área, sempre que o objeto pactuado estiver previsto para execução na área de responsabilidade daquele grande comando; e

c) ao EME, por intermédio da UGR, com a remessa da cópia assinada do instrumento celebrado, juntamente com a comprovação de sua publicação em DOU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

VI - quando o instrumento de parceria não for assinado após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do parecer favorável, expedido pelo EME, caberá informar ao EME a previsão de sua assinatura ou os motivos de sua desistência;

VII - informar ao EME e a UGR, quando envolver recursos financeiros, a rescisão dos instrumentos de parceria;

VIII - acompanhar a execução do objeto acordado no instrumento;

IX - quando se tratar de concessão de recursos financeiros do Cmdo Ex, indicar a qual dotação corresponderá a despesa; e

X - cadastrar os termos de execução descentralizada no SIAFI e os convênios no SICONV, informando o número atribuído a cada um deles à UGR respectiva, para fins de concessão dos créditos correspondentes.

Parágrafo único. A análise jurídica referida no inciso I deste artigo tem natureza jurídica de ato administrativo obrigatório.

Art. 40. À SEF compete analisar, quanto ao aspecto administrativo-financeiro, os processos encaminhados pelos órgãos solicitantes, remetendo-os ao EME.

Art. 41. Quando o Cmdo Ex for concedente dos recursos financeiros, o órgão solicitante deverá indicar a qual dotação orçamentária corresponderá a despesa, cabendo ao EME consultar, previamente, o Gabinete do Comandante do Exército quanto à conveniência da celebração do instrumento de parceria considerado.

CAPÍTULO XI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 42. Para a celebração de instrumentos de parceria, será obrigatório observar as disposições contidas na legislação pertinente, que regula o assunto e/ou instrumento legal ou regulamentar que a complemente ou a substitua, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, o prescrito nestas IG.

Art. 43. Para fins de padronização de conceitos desta Portaria, consideram-se as definições inseridas no Glossário.

Art. 44. Estas IG não se aplicam aos atos de interesse do Exército firmados com organismos internacionais, regulados pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), subordinada ao Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Art. 45. Os casos omissos nestas IG serão solucionados pelo EME, que os levará à aprovação do Comandante do Exército, quando julgado pertinente e necessário.

ANEXO A
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO
(Nº do Plano de Trabalho regulado pelo Órgão de Direção Setorial (ODS))

1. DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/ Entidade Proponente (indicar o nome da instituição do proponente)			CNPJ (número da inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica)		
Endereço: [endereço completo do proponente (pessoa jurídica)]					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A (esfera administrativa federal, estadual municipal, DF e privada)	
Conta Corrente (no caso de convênios) (para movimentação dos recursos do convênio)		Banco (no caso de convênios) (nº e nome do banco)	Agência (no caso de convênios) (nº e nome da agência bancária)		Praça de Pagamento (no caso de convênios)
Nome do Responsável (autoridade proponente do Instrumento de Parceria)			CPF (autoridade proponente do Instrumento de Parceria)		
RG/Órgão Expedidor (autoridade proponente)		Cargo (responsável proponente)	Função (responsável proponente)	Matrícula (responsável proponente, quando for o caso)	
Endereço (residencial do proponente)				CEP (residência)	

b. Outros Partícipes

Órgão/ Entidade Proponente (indicar o nome da instituição)			CNPJ (número da inscrição da instituição no cadastro nacional de pessoa jurídica)		
Endereço: [endereço completo (pessoa jurídica)]					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A (esfera administrativa federal, estadual municipal, DF e privada)	
Conta Corrente (no caso de convênios) (para movimentação dos recursos do convênio)		Banco (no caso de convênios) (nº e nome do banco)	Agência (no caso de convênios) (nº e nome da agência bancária)		Praça de Pagamento (no caso de convênios)
Nome do Responsável (autoridade representante)			CPF (da autoridade representante)		
RG/Órgão Expedidor (autoridade representante)		Cargo (responsável representante)	Função (responsável representante)	Matrícula (responsável representante, quando for o caso)	
Endereço (residencial do representante)				CEP (residência)	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto (informar o título do projeto, programa ou evento a ser realizado)	Período de Execução	
	Início	Término
	(data)	(data)
Identificação do Objeto (informar o produto final a ser obtido na execução do projeto)		
Justificativa da Proposição (informar os motivos da proposta, demonstrando os benefícios econômicos, sociais e os resultados a serem obtidos após a execução do instrumento de parceria)		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
(elementos que compõem o objetivo)	(ações que podem dividir a execução de uma meta)	(elementos da meta, etapa ou fase)	(unidade de medida para caracterizar o produto de cada meta, etapa ou fase)	(quantidade de elementos que compõem o objetivo)	(data de início da execução de cada meta, etapa ou fase)	(data de término da execução de cada meta, etapa ou fase)

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1.000,00) - Os valores devem ser informados em milhares de reais, desprezando-se as centenas, dezenas, unidades e centavos.

Natureza da despesa		Total (valor por elemento de despesa)	Concedente (valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo(a) concedente)	Proponente (contrapartida do valor orçamentário a ser aplicado pelo proponente)
Código	Especificação			
(elemento de despesa)	(descrição do elemento de despesa)			
Total Geral (somatório dos valores referentes aos elementos de despesa)				

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.000,00) - Os valores devem ser informados em milhares de reais, desprezando-se as centenas, dezenas, unidades e centavos. Informar o valor mensal a ser transferido pelo órgão.

a. Outro Partícipe

Metas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
(Nº sequencial da meta, conforme cronograma de execução)						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

b. Proponente (contrapartida, se for o caso) - (Informe o valor mensal a ser desembolsado)

Metas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
(Nº sequencial da meta, conforme cronograma de execução)						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

6. ORÇAMENTO DA OBRA (quando for o caso)

Código	Discriminação	Und	Preço U (R\$)	Quantidade	Preço Total (R\$)
Total desta meta					
Total desta meta					
Total desta meta					
Total Geral da Obra					

7. DECLARAÇÃO

Pede deferimento,
(local e data)

(Proponente)

8. APROVAÇÃO DO(A) CONCEDENTE

Aprovado:
(local e data)

(Outro Partícipe)

ANEXO B
MODELO DE INSTRUMENTO DE PARCERIA

(citar título do instrumento)

NÚMERO DO INSTRUMENTO/EME

--	--	--	--	--	--	--

Este número deverá ser mantido no instrumento definitivo, a despeito de outra eventual numeração atribuída por outro partícipe.

(Convênio, Acordo de Cooperação, Protocolo de Intenções, Memorando de Entendimento, Termo Aditivo, ou similares) QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DO ____ E ____ OBJETIVANDO ____.

PREÂMBULO (obrigatório)

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES (obrigatório)

a. A UNIÃO, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do (órgão proponente), com sede na, nº, Bairro....., CEP -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº /..... doravante denominada simplesmente, neste ato representado pelo seu (comandante, chefe, diretor ou outro) - (posto e nome completo do signatário)... , brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado a, nº, CEP, no uso das atribuições conferidas por delegação (subdelegação específica) do, de acordo com a Portaria nº..... (documento que credencia a autoridade anteriormente nominada a assinar este instrumento, dispositivo legal de credenciamento), dede de, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014.

b. A (citar nome do órgão), com sede na cidade de /..., à Rua (citar todos os dados do endereço), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, doravante denominado, neste ato representado pelo seu (chefe, diretor ou outro), Sr, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/..., CPF nº, residente e domiciliado na cidade de /..., à rua (citar todos os dados do endereço), no uso das atribuições conferidas pelo (Decreto/ Portaria/ Ata/ Cartório/ documento que credencia a autoridade anteriormente nominada a assinar este instrumento).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL (obrigatório)

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente (citar o instrumento de parceria), sujeitando-se, no que couber, às (deverá constar a legislação que ampara e regula a celebração deste instrumento no âmbito das instituições dos partícipes, considerando a legislação federal e a específica do objeto a ser citado na cláusula primeira).

3. DA FINALIDADE (obrigatório)

O presente (citar o instrumento de parceria) tem por finalidade o , visando , pretendendo alcançar os resultados , por intermédio do desenvolvimento de atividades

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (obrigatória)

O presente (citar o instrumento de parceria) tem como objeto (descrever clara, precisa, concisa e objetivamente todas as ações a serem realizadas) em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO (obrigatória para todos, exceto Memorando de Entendimento)

O Órgão Executor deste instrumento será que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES (obrigatória)

I - Constituem obrigações do (representante do Comando do Exército), respeitando a legislação vigente:

- a) (listar detalhadamente todas as obrigações)
- b)

II - Constituem obrigações do (representante do outro partícipe), respeitando a legislação vigente:

- a) (listar detalhadamente todas as obrigações)
- b)

III - Constituem obrigações do (interveniente, quando for o caso), respeitando a legislação vigente:

- a) (listar detalhadamente todas as obrigações)
- b)

IV - Constituem obrigações comuns de todos os partícipes, respeitando a legislação vigente:

a) adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução e desenvolvimento do objeto

- b) (listar detalhadamente todas as obrigações)
- c)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (obrigatória)

O presente (citar o instrumento de parceria) entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de (atentar para os prazos permitidos pela legislação vigente, citada no FUNDAMENTO LEGAL), de acordo com o expresso no Plano de Trabalho (que deverá estar assinado por representantes dos partícipes e anexado ao presente instrumento), podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todo o processo de apreciação pelas Assessorias Jurídicas e pelo EME (não é permitido instrumento com vigência indeterminada ou algum artifício que leve à "prorrogação automática" do instrumento ou similar).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS (obrigatória)

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos. (exemplo de texto quando não houver repasse de recursos).

ou

Para execução do objeto deste Instrumento, o(a) Concedente (ou o) providenciará o repasse de recursos para (citar CODUG, UG e Gestão) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 02, de 22 de maio de 2009– (IN/STN 02/09).

CLÁUSULA (sugestão de cláusula) - **DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

Para a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e ajustado por intermédio do Plano de Trabalho, o(a) CONCEDENTE destinará à/ao(OM executora)..... a importância de R\$ (.....), conforme a NC/NE nº, de/...../..... .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros decorrentes deste (citar o instrumento de parceria) correrão à conta de recursos do orçamento do(a) CONCEDENTE e serão classificados, pela (OM executora), nas naturezas de despesas constantes no Plano de Trabalho (anexo).

CLÁUSULA (sugestão de cláusula) - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A (OM executora) prestará contas ao(à) CONCEDENTE do total dos recursos recebidos, seguindo o previsto no Capítulo VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Chefe da Controladoria-Geral da União (CGU/MF/MP 507/11).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas realizadas com recursos recebidos do presente (citar o instrumento de parceria) serão, também, objeto de prestação de contas à Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação da (OM executora).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A (OM executora), independente da prestação de contas que, por lei ou regulamento, deverá prestar aos órgãos ou autoridades competentes da União, apresentará relatórios de execução físico-financeira à (.....) da aplicação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA (sugestão de cláusula) - DOS OBJETOS DE GASTOS

Respeitada a legislação pertinente, os recursos oriundos do presente (citar o instrumento de parceria) poderão ser empregados pela (OM executora), em benefício da execução do objeto e pagamento das despesas decorrentes de aquisição de material e prestação de serviços por terceiros; de pessoal e de serviços extraordinários, encargos sociais, passagens e diárias, incluindo os servidores estatutários, e eventuais gratificações previstas no art. 22 da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

CLÁUSULA (sugestão de cláusula) - DOS EXERCÍCIOS FUTUROS

O(a) CONCEDENTE fará indicação, se for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados, em Termos Aditivos, os créditos e empenhos ou notas de movimentação de crédito para a sua cobertura.

CLÁUSULA (obrigatória) - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio de seu representante, o (comandante, chefe, diretor ou outro), bem como o controle e a fiscalização do (desenvolvimento do objeto deste instrumento de parceria) por intermédio da (OM ou autoridade designada para, realmente, exercer a fiscalização), e (outro partícipe), sujeitando-se, no que couber, ao disposto na (legislação e projeto que regula o objeto e sua execução).

CLÁUSULA (obrigatória) - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste (citar o instrumento de parceria), como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I: Plano de Trabalho nº(obrigatório)
- Anexo II:
- Anexo III:
- Anexo IV:

CLÁUSULA (obrigatória) - DAS PRERROGATIVAS

O(A) CONCEDENTE, por intermédio dos órgãos responsáveis, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (órgão executor) poderá propor, sugerir ou solicitar ao(à) CONCEDENTE, no curso da execução das obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo(a) CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (órgão executor) permitirá o livre acesso de servidores do (escalão superior ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizado pelo(a) concedente) e do(a) CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA (obrigatória) - DO PATRIMÔNIO

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pela (outra partícipe) nas instalações da (OM), bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União sob a jurisdição do Comando do Exército, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, pelo Exército, pelas obras realizadas.

CLÁUSULA (obrigatória) - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores (ou outro destino).

CLÁUSULA (sugestão de cláusula) - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste (citar o instrumento de parceria), ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA (obrigatória) - DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.

CLÁUSULA (antepenúltima cláusula) - DA DENÚNCIA E RESCISÃO (obrigatória)

O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, outros), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA (penúltima cláusula) - **DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO** (obrigatória)

O providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Instrumento, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. (Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993)

CLÁUSULA (última cláusula) - **DO FORO** (obrigatória)

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste (citar o instrumento de parceria), que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de (local que o órgão representante do Comando do Exército está domiciliado) - (UF), renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

_____, _____, _____ de _____ de _____
(cidade) (UF), data

_____ (nome)	_____ (nome)
_____ (cargo)	_____ (cargo)
_____ (CPF)	_____ (CPF)
(Autoridade qualificada no preâmbulo)	(Autoridade qualificada no preâmbulo)

(pode haver outros signatários, desde que estejam qualificados no preâmbulo)

_____ (nome)	_____ (nome)
_____ (CPF)	_____ (CPF)
(testemunha)	(testemunha)

OUTRAS SUGESTÕES DE CLÁUSULAS:

- 1) das condicionantes para o início da execução;
- 2) do sigilo;
- 3) da propriedade, do uso e da exploração dos resultados e da propriedade intelectual;
- 4) do vínculo empregatício;
- 5) da cooperação técnica e científica;
- 6) das disposições gerais;
- 7) do compartilhamento da infraestrutura; e
- 8) da confidencialidade, titularidade e participação na criação intelectual.

ANEXO C
MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO
(nº _____, de ____ de _____ de ____.)

NÚMERO DO INSTRUMENTO/ EME

--	--	--	--	--	--	--

Este número deverá ser mantido no instrumento definitivo, a despeito de outra eventual numeração atribuída por outro partícipe.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO....., E OBJETIVANDO
.....
.....

I - IDENTIFICAÇÃO: (Título/Objeto da Despesa)

--

II - UG/GESTÃO-REPASSADORA e UG/GESTÃO-RECEBEDORA: (os recursos deverão tramitar pelo EME, conforme o inciso II, do art. 22, destas IG)

--

III - JUSTIFICATIVA: (Motivação/Clientela/Cronograma físico)

--

IV - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

--

V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

Programa de Trabalho / Projeto / Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)

VI - DATA E ASSINATURAS:

Unidade Descentralizadora	Unidade Descentralizada

GLOSSÁRIO TERMOS E DEFINIÇÕES

Acordo de Cooperação - instrumento celebrado entre órgãos e entidades públicas de qualquer esfera de governo, inclusive entre estes e órgãos e entidades privadas, com vistas à consecução de objeto de interesse comum ou coincidente entre os partícipes, por meio da mútua cooperação, sem a transferência de recursos financeiros.

Cadeia de Comando - sequência hierárquica de comandantes, por meio da qual é exercida a autoridade (o comando, a chefia ou a direção).

Canal Técnico - linhas de entendimento funcional de informação, coordenação, supervisão e controle entre autoridades técnicas, comandos de apoio (apoio ao combate e apoio logístico) organizações militares (OM) apoiadas e, também, entre membros do Estado-Maior da Força e os comandos subordinados.

Concedente - órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército (CJACEx) - é o órgão da Advocacia-Geral da União, com a competência de assessorar o Comandante do Exército e os demais órgãos da força terrestre em assuntos de natureza jurídica.

Contrato de Gestão - instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Contrato de Repasse - instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatária da União.

Convenente - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração pública federal pactua a execução de programa, projeto e atividade ou evento mediante a celebração de convênio.

Convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Convênio de Despesa - para fins de natureza contábil, é o convênio em que uma Unidade Gestora (UG) do Comando do Exército atua como concedente, responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto pactuado.

Convênio de Receita - para fins de natureza contábil, é o convênio em que uma UG do Comando do Exército atua como conveniente (recebendo recursos) para a execução de programa de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco. Quando os recursos financeiros forem originários de estados, Distrito Federal ou municípios, visando à consecução de programas afetos a esses entes, será aplicada a legislação estadual, distrital ou municipal, conforme o caso. Não havendo legislação específica, que regule o instrumento de parceria, aplicar-se-á o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e, por analogia, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/11, no que couber.

Entidade ou Órgão Executor(a) - é o órgão da Administração Pública, entidade autárquica ou fundacional, ou ainda entidades privadas, que participa de convênio, na condição de executor de seu objeto, no todo ou em parte, recebendo, ou não, recursos financeiros do conveniente.

Fundação de Apoio (ou Instituição de Apoio) - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, respectivamente.

Instrumento de Parceria - memorandos de entendimento, contratos de gestão, convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, acordos de cooperação e demais documentos similares, necessários para regular a cooperação entre partícipes que buscam atingir objetivos previamente acordados.

Instrumento Formalizador - documento que, preenchendo os requisitos formais requeridos, é assinado pelos representantes dos órgãos participantes, e estabelece os termos do instrumento de parceria, podendo se apresentar sob a forma de memorando de entendimento, termo de execução descentralizada, termo de parceria, convênio, contratos de gestão, acordo de cooperação e demais documentos similares.

Interveniente - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento de parceria para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

Memorando de Entendimento - instrumento de caráter precursor, assinado normalmente nas instâncias mais elevadas das instituições partícipes, que não envolve recursos financeiros e que define objetivos de natureza mais ampla, com o propósito de possibilitar o estabelecimento subsequente de instrumentos específicos, de caráter executivo.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) - podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Organizações Sociais (OS) - pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Órgão solicitante - órgão do Comando do Exército com interesse em celebrar instrumentos de parceria e termos aditivos.

Plano de Trabalho - instrumento de planejamento e gestão que define, previamente, os aspectos essenciais de caráter executivo para a consecução do objeto pactuado.

Processo - é o documento ou conjunto de documentos que exige um estudo mais detalhado, bem como procedimentos expressos por despachos, pareceres técnicos, anexos ou, ainda, instruções para pagamento de despesas, devendo ser protocolado e autuado pelos órgãos autorizados a executar tais procedimentos.

Protocolo de Intenções - é um instrumento com objetivo de reunir vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais. Nesta hipótese, os órgãos e entidades da administração pública federal que decidirem implementar programas em um único objeto deverão formalizar protocolo de intenções, que conterá, entre outras, as seguintes cláusulas:

- a) descrição detalhada do objeto, indicando os programas por ele abrangidos;
- b) indicação do(a) concedente ou contratante responsável pelo consórcio;
- c) montante dos recursos que cada órgão ou entidade irá repassar;
- d) definição das responsabilidades dos partícipes, inclusive quanto ao acompanhamento e fiscalização na forma prevista nestas IG; e
- e) duração do ajuste.

Termo Aditivo - instrumento que modifica, corrige ou prorroga instrumentos de parceria já celebrados, dentro do prazo de vigência, sendo vedada a alteração do objeto originalmente aprovado e, ao ser realizado, passa a fazer parte do instrumento a que se refere.

Termo de Execução Descentralizada (TED) - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para a execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática, que poderá ter as seguintes finalidades:

- a) execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;
- b) realização de atividades específicas pela unidade descentralizada, em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;
- c) execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou
- d) ressarcimento de despesas.

Unidade Gestora Executora (UGE) - unidade responsável pela utilização do crédito recebido da Unidade Gestora Repassadora, com o objetivo de atingir o objeto acordado no instrumento.

Unidade Gestora recebedora - unidade responsável pelo recebimento dos recursos descentralizados.

Unidade Gestora repassadora - unidade responsável pela descentralização dos recursos.

Unidade Gestora Responsável (UGR) - unidade com o encargo de supervisionar a aplicação dos recursos.